



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 163, de 26 de agosto de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 927, de 20 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeira dos Índios;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 927/2026, tem entre seus objetivos fortalecer as práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas e garantir a formação continuada específica dos profissionais da educação, nos termos do art. 3º, incisos IV e V;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 927/2026 eleva a valorização dos profissionais da educação à condição de princípio orientador de toda a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 927/2026 institui a Formação de Profissionais como eixo estruturante da Política, com ênfase na formação continuada de professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso VIII, da Lei Municipal nº 927/2026 atribui ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) a competência para deliberar sobre critérios de reconhecimento e premiação de escolas e profissionais que se destacarem na implementação da política;

CONSIDERANDO que a socialização e o reconhecimento institucional das experiências pedagógicas exitosas constituem instrumentos estratégicos de melhoria contínua da qualidade da educação municipal, de valorização do magistério e de fortalecimento da identidade profissional dos educadores;

CONSIDERANDO o alinhamento desta iniciativa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios – PB, como instrumento permanente de valorização, socialização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas na alfabetização, no letramento e na recomposição de aprendizagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Política Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização tem por objetivos:

I – identificar, documentar e reconhecer publicamente as experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas pelos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal;

II – promover a socialização e a transferência de conhecimentos e práticas eficazes entre as unidades escolares da rede, fortalecendo uma cultura de aprendizagem coletiva e colaboração profissional;

III – estimular a pesquisa-ação e a reflexão sistemática dos profissionais da educação sobre sua própria prática pedagógica, com base em evidências de aprendizagem dos estudantes;

IV – valorizar e reconhecer publicamente o compromisso e o mérito dos profissionais e das escolas que contribuem de forma significativa para a elevação dos indicadores de alfabetização do Município;

V – fortalecer a identidade profissional dos professores alfabetizadores e promover o protagonismo docente na construção da política educacional municipal;

VI – articular as ações municipais às diretrizes e iniciativas do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, posicionando Cachoeira dos Índios como referência regional em boas práticas de alfabetização.

Art. 3º. A Política Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização organiza-se por meio dos seguintes instrumentos permanentes:

I – o **Seminário Municipal de Alfabetização**; e

II – o **Dia A da Alfabetização**.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo têm periodicidade anual, caráter obrigatório para todas as escolas municipais com turmas de alfabetização e integram o calendário escolar oficial do Município.

CAPÍTULO II
DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º. Fica criado o **Seminário Municipal de Alfabetização**, evento anual de formação, socialização e reconhecimento de boas práticas pedagógicas, a ser realizado obrigatoriamente no **primeiro semestre** de cada ano letivo.

Art. 5º. O Seminário Municipal de Alfabetização tem por finalidades:

I – promover a socialização das experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares da rede municipal no ciclo letivo anterior;

II – oferecer ações de formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com base nas evidências educacionais mais recentes e nas diretrizes do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – apresentar e debater os dados do Painel de Indicadores da Alfabetização e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas aplicadas na rede municipal;

IV – promover o reconhecimento público das escolas, dos professores e das equipes pedagógicas que se destacaram nos indicadores de alfabetização e na implementação de boas práticas no ciclo letivo anterior;

V – criar espaço de diálogo entre os profissionais da educação, os gestores municipais, as famílias e a comunidade sobre os avanços, desafios e estratégias da política de alfabetização do Município.

Art. 6º. O Seminário Municipal de Alfabetização contará, no mínimo, com os seguintes elementos programáticos:

I – conferência de abertura com temática relacionada à alfabetização baseada em evidências, com palestrante de referência no campo da alfabetização e do letramento;

II – painéis de socialização de experiências exitosas, com apresentação oral e/ou exposição de relatos de práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes e equipes da rede municipal;

III – oficinas e grupos de trabalho temáticos, organizados por eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização;

IV – cerimônia pública de reconhecimento e premiação das escolas, dos professores e das equipes pedagógicas destaques, com entrega de certificados e menções honrosas; e

V – plenária de encerramento com deliberações e recomendações para o ciclo letivo em curso.

Art. 7º. A participação no Seminário Municipal de Alfabetização é **obrigatória** para:

I – todos os professores em regência de turmas de alfabetização da rede municipal, nos termos do calendário e da programação definidos pelo Núcleo Operacional e Pedagógico de Alfabetização (NOPA);

II – os coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares com turmas de alfabetização; e

III – os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA).

Parágrafo único. A participação no Seminário Municipal de Alfabetização será considerada atividade de formação continuada para todos os fins, compondo a carga horária formativa exigida no âmbito do Programa Municipal de Bonificação por Desempenho na Educação (PMBD), nos termos do Decreto nº 166/2026.

Art. 8º. Cada unidade escolar com turmas de alfabetização deverá inscrever no mínimo **1 (uma) experiência pedagógica exitosa** para socialização no Seminário, documentada na forma definida pelo NOPA, com a apresentação de evidências do impacto na aprendizagem dos estudantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O NOPA publicará, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da realização do Seminário, o edital de inscrição de experiências, definindo os critérios de seleção, os formatos de apresentação e os instrumentos de documentação.

§ 2º. As experiências inscritas serão avaliadas por comissão julgadora constituída pelo NOPA, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do CEMA e, quando disponíveis, por colaboradores externos da rede estadual ou de instituições de ensino superior parceiras.

§ 3º. As experiências selecionadas para apresentação no Seminário serão organizadas em publicação anual digital ou impressa, a ser distribuída às unidades escolares da rede municipal como material de referência pedagógica.

CAPÍTULO III
DO DIA 'A' DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º. Fica criado o **Dia A da Alfabetização** no calendário escolar oficial do Município de Cachoeira dos Índios, a ser realizado anualmente no **segundo semestre** de cada ano letivo, preferencialmente no mês de setembro, em articulação com as iniciativas estaduais e federais correlatas.

Art. 10. O Dia A da Alfabetização é uma ação integrada de mobilização pública, avaliação coletiva, socialização pedagógica e reconhecimento das práticas de alfabetização, com participação obrigatória de todas as escolas municipais com turmas de alfabetização.

Art. 11. O Dia A da Alfabetização organiza-se em dois momentos complementares:

I – Momento Interno (nas unidades escolares):

- a) aplicação coletiva e simultânea, em todas as escolas da rede, de instrumento de avaliação diagnóstica ou sondagem de escrita padronizado pelo NOPA, com foco na aferição do nível de alfabetização dos estudantes;
- b) socialização, no âmbito de cada escola, das estratégias e práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do semestre pelos professores alfabetizadores, com participação das famílias e da comunidade escolar;
- c) apresentação às famílias dos resultados individuais de aprendizagem de cada estudante, com orientações sobre como apoiar o processo de alfabetização em casa.

II – Momento Externo (mobilização pública municipal):

- a) realização de ações de mobilização e conscientização da comunidade sobre a importância da alfabetização na idade certa, com participação de estudantes, professores, famílias e parceiros sociais;
- b) realização de atividades culturais, literárias e artísticas abertas ao público em espaços da cidade, promovendo o letramento cultural como dimensão transversal da alfabetização, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 927/2026;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

c) divulgação pública dos avanços da rede municipal nos indicadores de alfabetização, com apresentação dos dados consolidados pelo NOPA à comunidade, em linguagem acessível.

Art. 12. A participação de todas as escolas municipais com turmas de alfabetização no Dia A da Alfabetização é **obrigatória**, cabendo aos gestores escolares a responsabilidade pela organização das atividades internas e pelo estímulo à participação das famílias e da comunidade.

Parágrafo único. O NOPA publicará, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, o protocolo de realização do Dia A da Alfabetização, contendo os instrumentos avaliativos a serem aplicados, o roteiro de atividades sugerido para cada momento e os instrumentos de registro e comunicação com as famílias.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o **Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização**, concedido anualmente durante o Seminário Municipal de Alfabetização, nas seguintes categorias:

I – **Escola Referência em Alfabetização:** destinado à unidade escolar que apresentar os maiores avanços nos indicadores de alfabetização da turma ou das turmas de referência, conjugados com a consistência das práticas pedagógicas documentadas e a implementação das estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – **Professor Alfabetizador Destaque:** destinado ao docente que demonstrar, por meio de evidências documentadas, a implementação sistemática de práticas pedagógicas baseadas em evidências, com impacto comprovado na progressão da aprendizagem dos estudantes e no cumprimento das metas projetadas pelo NOPA;

III – **Equipe Pedagógica Destaque:** destinado ao conjunto formado por gestor escolar e coordenador pedagógico da unidade que demonstrar liderança pedagógica, apoio sistemático aos professores alfabetizadores e articulação eficaz entre gestão, formação e resultados de aprendizagem;

IV – **Experiência Inovadora em Letramento Cultural:** destinado à escola ou ao docente que desenvolver prática pedagógica relevante de integração entre alfabetização e letramento cultural, com atenção especial às comunidades quilombolas ou à diversidade étnico-racial, territorial e linguística do Município, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 927/2026.

Art. 14. Os critérios objetivos de pontuação e seleção para cada categoria de reconhecimento serão definidos pelo NOPA, ouvido o CEMA, e publicados com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da realização do Seminário Municipal de Alfabetização, garantindo transparência, isonomia e publicidade ao processo.

Art. 15. O reconhecimento nas categorias previstas no art. 13 implicará:

I – entrega de certificado e diploma oficial do Município ao profissional ou à unidade premiada;

II – registro e publicação da experiência no repositório municipal de boas práticas de alfabetização, a ser mantido pelo NOPA em formato digital acessível;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – prioridade na indicação para participação em eventos estaduais e nacionais de alfabetização, em especial os promovidos no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

IV – menção honrosa no relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto específico, instituir incentivos adicionais às categorias de reconhecimento previstas neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao **Núcleo Operacional e Pedagógico de Alfabetização (NOPA)**, por meio de suas unidades internas, nos termos da Lei Municipal nº 926/2026:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do Seminário Municipal de Alfabetização e do Dia A da Alfabetização;

II – elaborar e publicar os editais, protocolos, instrumentos e materiais de apoio necessários à realização dos eventos;

III – coordenar o processo de inscrição, avaliação e seleção das experiências pedagógicas a serem socializadas;

IV – articular a participação de parceiros estaduais, federais e da sociedade civil nos eventos;

V – produzir e publicar o repositório anual de boas práticas de alfabetização; e

VI – submeter ao CEMA, para apreciação e deliberação, os critérios de reconhecimento e os resultados do processo seletivo das experiências premiadas.

Art. 17. Compete aos **gestores escolares** das unidades com turmas de alfabetização:

I – mobilizar os professores, os coordenadores pedagógicos, as famílias e a comunidade escolar para a participação nos eventos previstos neste Decreto;

II – garantir as condições logísticas e pedagógicas necessárias à realização das atividades do Dia A da Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

III – orientar e apoiar os docentes na documentação e inscrição das experiências pedagógicas exitosas para o Seminário Municipal de Alfabetização; e

IV – assegurar o registro e a comunicação dos resultados obtidos com as famílias dos estudantes, em linguagem clara e acessível.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O **CEMA** acompanhará a execução da Política Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização, deliberará sobre os critérios de premiação e incluirá os resultados dos eventos no relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 15, V e VIII, da Lei Municipal nº 927/2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais provenientes do regime de colaboração, do FUNDEB, do salário-educação e de convênios ou instrumentos congêneres, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 927/2026.

Art. 20. O Secretário Municipal de Educação, ouvido o NOPA, expedirá as portarias e instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo os calendários anuais, os protocolos de realização dos eventos e os instrumentos de registro e documentação das experiências pedagógicas.

Art. 21. As datas de realização do Seminário Municipal de Alfabetização e do Dia A da Alfabetização serão fixadas anualmente pelo Secretário Municipal de Educação até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo ano letivo, e integrarão obrigatoriamente o calendário escolar oficial do Município.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o NOPA e, quando necessário, o CEMA.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA,
em 26 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL